

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, no dia 30 de agosto do ano de 2016, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Paulo Curi Neto, relator das contas da Secretaria de Estado das Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. doravante COMPROMITENTES, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DE RONDÔNIA, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado das Finanças, Wagner Garcia de Freitas, e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Controlador-Geral, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, na presença dos Senhores José Carlos da Silveira, Superintendente de Contabilidade da SEFIN/RO; Wilson Cezar de Carvalho, Coordenador-Geral da Receita Estadual da SEFIN/RO; Roberto Luís Costa Coelho, Gerente de Contas Bancárias do Tesouro Estadual; Iemeton Gleison Silva de França, Gerente de Informática da SEFIN/RO; Erimar Maria Lima Alves, servidora da SEFIN/RO; Rodrigo César Silva Moreira, Diretor Executivo da CGE/RO; bem com dos Auditores de Controle Externo José Carlos de Almeida, Marcus Cézar Santos Pinto Filho, Bruno Botelho Piana, Hermes Murilo Câmara Azzi Melo, Valdenor Moreira Barros e João Marcos de Araújo Braga Júnior, todos reunidos na sala n. II da Escola Superior de Contas do TCE/RO, FIRMAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, com fundamento no art. 1.º, inciso XVII, da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/12, assumindo neste ato, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as seguintes obrigações e providências abaixo descritas, com a finalidade de promover melhorias no controle dos lançamentos manuais dos valores concernentes à arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), bem como o estabelecimento de diretrizes no sentido de sua integral informatização,

13

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas CEP: 78.903.900 Porto Velho – RO Tel./Fax: (69) 3211 -9045 E-mail: tcero@tce.ro.gov.br B

6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

Do aperfeiçoamento do controle de lançamentos manuais dos valores de arrecadação no SIAFEM

I. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, a partir da assinatura deste termo, envidar esforços adicionais para o contínuo aprimoramento dos procedimentos de revisão e aprovação dos lançamentos manuais realizados na origem da arrecadação, e dos procedimentos de supervisão empreendidos pela Superintendência de Contabilidade, o que será oportunamente apurado pela Controladoria Geral do Estado e pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado;

II. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo, formular diretrizes para a adoção, por parte dos órgãos e agentes arrecadadores, de mecanismos de controle concebidos no intuito de prevenir as inconsistências pontuais atualmente constatadas no processo de arrecadação e em seu respectivo registro contábil, cumprindo à SEFIN/RO a elaboração de Instrução Normativa que formalize essas diretrizes, e à CGE/RO promover a devida capacitação dos servidores dos referidos órgãos e dos agentes arrecadadores;

III. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste termo, apresentar um plano de ação, contemplando as providências e os prazos necessários, com vistas à integração entre o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE e o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, objetivando a total informatização dos registros contábeis.

#### Disposições Finais

IV. OS COMPROMISSÁRIOS ficam cientes de que o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO possui força de título executivo e que o descumprimento às obrigações nele estabelecidas poderá repercutir na regularidade do julgamento das contas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

V. Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO possui prazo de validade indeterminado e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO.

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas CEP: 78.903.900 Porto Velho - RO Tel./Fax: (69) 3211 -9045 E-mail: tcero@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

E por estarem os COMPROMITENTES e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado, por estes e por todos os demais presentes, em quatro vias de igual teor.

Paulo Curi Neto Conselheiro Relator COMPROMITENTE

Adilson Moreira de Medeiros
Procurador-Geral do MPC
COMPROMITENTE

José Carlos da Silveira
Superintendente de Contabilidade
SEFIN/RO

Roberto Luís Costa Coelho Gerente de Contas Bancárias do Tesouro SEFIN/RO

Iemeton Gleison Silva de França
Gerente de Informática
SEFIN/RO

José Carlos de Almeida Auditor de Controle Externo

Bruno Botelho Piana Auditor de Controle Externo

Valdenor Moreira Barros
Auditor de Controle Externo

Porto Velho, 30 de agosto de 2016.

Wagner Garcia de Freitas Secretário de Estado das Frianças COMPROMISSARIO

Francisco Topes Fernandes Netto Controlador-Geral do Estado COMPROMISSÁRIO

Wilson Cezar de Carvalho Coordenador-Geral da Receita Estadual SEFIN/RO

> Rodrigo Cesar Silva Moreira Diretor Executivo CGE/RO

Erimar Maria Lima Alves Servidora

SEFIN/RO

Marcus Cézar Santos Pinto Filho

Auditor de Controle Externo

Auditor de Controle Externo

João Marcos de Araújo Braga Júnior Auditor de Controle Externo

